



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



PAULO FRANCO E AMÂNDIO SILVA

CONSULTOR E JURISTA DA OTOC

As principais alterações do Orçamento do Estado

No passado dia 28 de Abril – após um longo compasso de espera entre a aprovação na Assembleia da República e envio para promulgação do Presidente da República – foi publicado o Orçamento de Estado para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril). Este diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Enquanto se espera a aprovação das novas medidas fiscais pela Assembleia da República no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento, apresentamos uma síntese das principais alterações fiscais introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2010.

I - IRS

Regime simplificado em IRS

- A proposta de lei do Orçamento do Estado para 2010 introduz algumas alterações ao regime simplificado em sede de IRS, com o objectivo de o simplificar, destacando-se:

- Limite quantitativo único para o enquadramento no regime simplificado, agora de 150.000 euros, pon-do termo à diferenciação entre as vendas e os demais rendimentos da categoria B e fixando valor idêntico àquele que vale também para efeitos de dispensa de aplicação do regime contabilístico trazido pelo novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- Outras das simplificações é a eliminação do rendimento líquido mínimo no regime simplificado em IRS.

Revisão do enquadramento do acto isolado

Os actos isolados para efeito de tributação passam a ficar sujeitos ao regime simplificado ou ao regime de contabilidade organizada em função do respectivo valor.

Taxas liberatórias em IRS

É aprovada uma taxa liberatória

uniforme de 20% aplicável a todos os tipos de rendimentos sujeitos a estas taxas auferidos por sujeitos passivos residentes ou não residentes, substituindo o leque de taxas liberatórias actualmente existente. (Simultaneamente, é revogada a aplicação de taxa liberatória aos jogos do loto, prémios do bingo, rifas, bem como outros quaisquer prémios de sorteio ou concurso e estes passam a estar sujeitos a Imposto do selo)

Rendimentos de anos anteriores

À semelhança do que já aconteceu para a categoria A e H, os contribuintes que declarem terem auferido rendimentos da categoria F (rendimentos prediais) produzidos em anos anteriores podem beneficiar de uma taxa de imposto menos gravosa (o valor dos rendimentos dos anos anteriores é dividido pela soma do número de anos ou fracção a que correspondam, no máximo de seis, incluindo o ano de recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano).

Doações

No caso de doações de bens imóveis, considera-se como valor de aquisição o valor patrimonial tributário fixado até aos dois anos anteriores à doação.

Prazos de entrega da declaração modelo 3

- Entregas em papel:
 - 1ª Fase (rendimentos da categoria A e H) durante o mês de Março.
 - 2ª Fase (restantes rendimentos) durante o mês de Abril
- Via electrónica
 - 1ª Fase (rendimentos da categoria A e H) durante o mês de Abril.
 - 2ª Fase (restantes rendimentos) durante o mês de Maio.

Deduções ambientais

- Foram criados novos incentivos ambientais nas deduções à colecta, desta vez relacionados com a aquisição dos seguintes bens ou serviços, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de 803 euros de equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento, tais como vidros duplos, isolamento do telhado etc. Esta dedução apenas podem ser utilizadas uma vez em cada período de quatro anos.

Dispensa de entrega de declaração de IRS alargada

Ficam dispensadas de entrega de declaração de rendimentos em IRS, os rendimentos do trabalho dependente inferiores à dedução específica (4.275,00 euros).

II - IRC

Depreciação de viaturas ligeiras

A limitação da aceitação fiscal das depreciações com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas passa a ficar limitada a um valor a definir por portaria do membro do governo responsável pela área das finanças (este valor estava definido e tinha sido alterado para 40.000,00 euros em Julho de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 159/2009).

Prejuízos fiscais

- A dedução de prejuízos fiscais é reduzida para 4 anos

Regime simplificado

- Revogação definitiva do regime simplificado em IRC
 - Tributação de bónus no sector financeiro
 - É fixada uma taxa autónoma de IRC de 35%, aplicável a todos os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pa-

gas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a 27.500 euros, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Limitação à utilização de benefícios fiscais

O aproveitamento de benefícios fiscais pelas empresas, que é especialmente intenso no sector financeiro, não pode a partir de agora resultar num valor de imposto inferior a 75% (antes era 60%) daquele que se apuraria na ausência desses mesmos benefícios.

III - IVA

IVA devido pelo adquirente no mercado de emissão de gases estufa (artigo 2.º n.º 1 al. a) do CIVA)

São sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa, aos quais se refere o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro.

Créditos incobráveis em procedimento extrajudicial de conciliação (al c) do n.º 7 do artigo 78.º)

Os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos

considerados incobráveis nos termos definidos por acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2004, de 18 de Agosto.

IV - Imposto do selo

Prémios de jogos

Ficam sujeitos a imposto de selo os prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como em quaisquer prémios de sorteios ou de concursos, no momento da atribuição.

Conforme previsto, há um conjunto de verbas da tabela geral de imposto de selo que são eliminadas, nomeadamente:

1. Autos e termos efectuados perante tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e institutos públicos (verba 3);
2. Depósito, em quaisquer serviços públicos, dos estatutos de associações e outras instituições cuja constituição deles dependa (verba 7).
3. Escritos de quaisquer contratos não especialmente previstos nesta Tabela, incluindo os efectuados perante entidades públicas (verba 8).

4. Licença para jogos de diversão ou máquinas automáticas de jogos, estabelecimentos de restauração ou cafés e demais estabelecimentos (verba 12).

5. Livros dos comerciantes, obrigatórios nos termos da lei comercial (verba 13).

6. Notariado, actos notariais, e actos praticados por conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, independentemente da entidade com competência para a sua prática (verba 15).

7. Publicidade em cartazes, anúncios, etc (verba 19)

8. Registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis (verba 20).

9. Entradas de capital (verba 26).

IV - Estatuto dos Benefícios Fiscais

Isenção de imposto municipal de imóveis

Simplificação do reconhecimento nos casos de prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável.

Revogação do benefício fiscal relativo à aquisição de computadores

Foi revogado o artigo 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais que estabelecia a possibilidade de dedução à colecta de 50% das despesas relacionadas com a aquisição de computadores ou outro material informático.